

G) Refúgio de Vida Silvestre Morro do Careca;
H) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Paranoá Sul.
XVI - Conselho Gestor Consultivo Águas Claras, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:
A) Parque Ecológico Águas Claras;
B) Parque Ecológico Areal.
XVII - Conselho Gestor Consultivo Vicente Pires/Estrutural, abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:
A) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Cabeceira do Córrego do Valo;
B) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) da Vila Estrutural.

PORTARIA Nº 11, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta, para garantir a segurança ao público visitante e visando garantir a melhoria da prestação de serviços da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. As disposições contidas no Decreto 41.913, de 19 de março de 2021, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo disciplinar as medidas a serem adotadas por parte da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB, no que se refere às ações que visam impedir a propagação do vírus causador da doença COVID-19, e consequentemente garantir segurança ao público visitante, tencionando o bom atendimento garantido a melhoria da prestação de serviços da FJZB.

Art. 2º Fica o Zoológico autorizado a funcionar para atendimento ao público desde que observe:

I. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021. II. Funcionamento de terça-feira a domingo e feriados, das 9h às 17h.

III. Restrição da capacidade do zoológico limitado a ocupação máxima diária de 1500 pessoas.

IV. Disponibilização de álcool em gel 70% a todos os visitantes e frequentadores;

V. Promover a organização das filas na bilheteria, na entrada, na saída e no acesso às atrações, de forma a respeitar o limite mínimo de distanciamento.

VI. Organização dos espaços físicos, garantindo a distância mínima entre participantes e grupos de participantes, evitando aglomerações

VII. Promover limpeza e desinfecção, de forma frequente, de áreas de uso comum tais como banheiros, lanchonetes, centros socioculturais e congêneres.

VIII. Proibir a utilização de equipamentos de uso comum que não forem higienizados.

IX. Garantir que, no local, haja ampla divulgação, com informações claras, concisas e precisas sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo novo coronavírus.

X. Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.

XI. A comercialização e o consumo de bebidas e alimentos deverão respeitar os protocolos e medidas de segurança definidos para bares e restaurantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 07 DE ABRIL DE 2021**

Altera a Instrução nº 53, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre eventos e utilização de espaço público para fins comerciais nas Unidades de Conservação sob Administração do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A utilização dos espaços públicos dentro das Unidades de Conservação geridos pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL atenderá ao disposto nesta Instrução Normativa, observando os termos da Instrução Normativa nº 151, de 04 de agosto de 2014, que trata de conduta no interior das unidades.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para efeitos desta Instrução, considera-se:

I - aula desportiva - aula que envolva qualquer modalidade desportiva, a qualquer nível de impacto, ministrada por profissional certificado ou registrado em conselho de classe, em caráter não eventual, para grupos superiores a 03 (três) alunos por período;

II - autorização de uso - ato administrativo unilateral e precário destinado à ocupação de espaços públicos para a realização de eventos ou o exercício de atividades temporárias, com início e término preestabelecidos.

III - comércio móvel - atividade ou serviço com o exercício de maneira móvel, de forma sedentária ou não, que possa ser montada e desmontada no início e no fim do expediente nas unidades de conservação;

IV - evento - acontecimento social com finalidade, comercial ou não, comemorativa, esportiva, educacional, militar, religiosa ou cultural, programado, com objetivo, data, horário, tempo de duração e estimativa de público previamente estabelecidos;

V - finalidade comercial: quando o evento for associado à promoção de marca, produto ou serviço, independente de percepção de lucro direto;

VI - permissão de uso não qualificada - ato administrativo unilateral, discricionário, precário, gratuito ou oneroso, destinado à ocupação de espaços públicos com atividades gratuitas e abertas à população, não eventuais, sem finalidade comercial nem término preestabelecido, desde que os equipamentos a serem utilizados pelos particulares sejam removíveis e transportáveis.

VII - permissão de uso qualificada - ato administrativo de natureza contratual, com prazo determinado destinado à ocupação de espaços públicos para o exercício de atividades de natureza contínua, tais como comércio ambulante de comidas e bebidas, locação de bicicletas ou outros equipamentos, prestação de serviços de massagista, personal trainer, quiosque entre outros;

VIII - personal trainer - profissional formado em educação física e registrado no Conselho Regional de Classe, que ministra aulas regulares para 3 (três) alunos ou menos por período.

CAPÍTULO II**DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DE OUTORGA DE USO PARA
EVENTOS, ATIVIDADES DE CUNHO PERMANENTE OU COMERCIAL EM
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Art. 3º A ocupação de espaço público dentro das unidades de conservação do Distrito Federal será outorgada por meio de autorização, permissão de uso não qualificada e permissão de uso qualificada, conforme o caso.

§1º Atividades voluntárias abertas à população e gratuitas, como aulas de Yoga, Tai Chi Chuan entre outras, serão outorgadas por meio de permissões de uso não qualificada, sem a cobrança de preço público nem a necessidade de seleção por chamamento público ou processo licitatório desde que não haja exposição de qualquer tipo de propaganda.

§2º Atividades com finalidade comercial de caráter continuado serão permitidas mediante permissão de uso qualificada mediante seleção por chamamento público ou processo licitatório conforme legislações específicas.

§3º A permissão de uso qualificada poderá conceder ao permissionário a utilização de quadras esportivas ou edificações, de forma exclusiva, conforme escala de disponibilidade de uso definida pela Administração da unidade de conservação.

§4º A atividade de Food Truck será caso de autorização de uso quando estiver vinculada a algum evento e permissão de uso qualificada nas demais situações.

Art. 4º A solicitação de autorização de uso ou permissão de uso não qualificada de atividade gratuita será realizada mediante requerimento disponibilizado no sítio eletrônico do Brasília Ambiental e dirigido à Central de Atendimento ao Cidadão (presencialmente ou por meio digital), bem como apresentação da documentação pertinente:

I - cópia do RG e do CPF, no caso de pessoa física;

II - CNPJ e cópia do contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - comprovante de residência do interessado pessoa física ou do endereço do estabelecimento, no caso de pessoa jurídica;

IV - plano de mobilização e desmobilização do evento, quando couber, incluindo estratégia de mitigação de impactos (apenas para eventos);

V - mapa dos percursos e estradas por onde ocorrerá o trânsito de pedestres e/ou veículos nos casos de corridas ou caminhadas (apenas para eventos);

VI - comprovante de pagamento do preço público, conforme legislação específica, exceto no caso de se enquadrar na isenção legal (apenas para eventos).

§1º O Brasília Ambiental realizará a análise do requerimento e documentação em até 15 (quinze) dias após a data do protocolo, ressalvado o disposto no inciso II do art. 14.

§2º A autorização de uso ou a permissão de uso qualificada ou não qualificada do Brasília Ambiental não isenta o particular de obter consulta e/ou demais autorizações de outros órgãos quando necessário.

§3º O Brasília Ambiental disponibilizará em seu sítio eletrônico os valores atualizados do preço público a ser cobrado pela utilização do espaço das unidades de conservação.

§4º As medidas mitigadoras de impacto podem envolver manejo e adequação de áreas antes e depois do evento, assim como gerenciamento de resíduos.

CAPÍTULO III**DAS AULAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS E AFINS**

Art. 5º As aulas para práticas desportivas e afins seguirão as seguintes regras:

I - O profissional responsável pela atividade deverá ser devidamente qualificado, por meio de certificado ou registro em conselho de classe da profissão;

II - Em nenhuma hipótese as vias internas poderão ser utilizadas de forma a obstruir ou atrapalhar o fluxo normal dos demais frequentadores;

III - Todos os profissionais que ministrem aulas de práticas esportivas, seja eles personal trainer ou professores de aulas desportivas deverão solicitar permissão de uso qualificada

IV - As aulas desportivas deverão utilizar espaços e horários previamente autorizados pelo Brasília Ambiental;

V - Caso haja material publicitário este só poderá ser exposto a partir do início das aulas e deverá ser retirado ao final;

VI - A publicidade deverá ser limitada ao local onde está sendo realizada a aula;

VII - Não será permitida a guarda de materiais e equipamentos utilizados nas aulas desportivas, salvo quando previsto na permissão emitida pelo Brasília Ambiental